

EDITAL PARA CREDENCIAMENTO Nº 02/2022

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio, torna pública a abertura do processo de credenciamento de Pessoas Jurídicas interessadas em realizar serviços de operação de mergulho autônomo associado ao transporte aquaviário para fins turísticos no **MONUMENTO NATURAL ARQUIPÉLAGO DAS ILHAS CAGARRAS - MONA CAGARRAS** a partir dos critérios estabelecidos neste Edital. Essa prestação de serviço deverá atender ao disposto pelas determinações constantes nas Portarias do ICMBio: Nº 769, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019, Nº 770, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019, na Instrução Normativa do ICMBio Nº 03, DE 24 de ABRIL DE 2020 e das demais legislações que a fundamentam e às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Este documento tem por objetivo fornecer informações aos interessados na prestação de serviços de operação de mergulho autônomo associado ao transporte aquaviário para fins turísticos no Mona Cagarras sobre o credenciamento e as especificações básicas que deverão ser seguidas para o atendimento do objeto deste Edital.

1.2. Constitui objeto deste edital o credenciamento para emissão de Autorização de Pessoas Jurídicas, **OPERADORAS DE MERGULHO AUTÔNOMO**, interessadas em prestar os serviços associados à operação de mergulho, como transporte aquaviário, condução de visitantes de mergulho autônomo e cursos de mergulho para fins turísticos no Mona Cagarras.

1.3. Conforme disposto na Instrução Normativa do ICMBio Nº 03, DE 24 de ABRIL DE 2020 e na Portaria ICMBio Nº 769 e 770 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019 entende-se por:

a) Operação de mergulho: a integração da prestação dos serviços associados para a prática do mergulho compreendendo desde o planejamento da atividade à sua realização.

b) Operadora de mergulho: pessoa jurídica responsável pela realização da operação de mergulho.

c) Mergulho autônomo (SCUBA): modalidade de mergulho caracterizado pela utilização de aparelho de respiração subaquático, realizada por mergulhadores que possuem certificação reconhecida e que comprove formação conforme requisitos definidos pelas certificadoras internacionalmente reconhecidas ou pelas normas da ABNT.

d) Condutor de visitantes de mergulho autônomo: pessoa física autorizada pelo ICMBio a atuar na condução de mergulhadores na unidade de conservação, prestando condução técnica para o desenvolvimento das atividades de mergulho, desenvolvendo atividades informativas e interpretativas sobre o ambiente natural e cultural visitado, além de contribuir para o monitoramento dos impactos nas áreas de visitação.

e) Instrutor de Mergulho: profissional de mergulho habilitado para formar e certificar mergulhadores;

f) Mestre de Mergulho (dive master): profissional de mergulho habilitado e certificado para conduzir mergulhadores certificados ou acompanhar mergulho autônomo turístico e auxiliar cursos de formação e operações de mergulho;

g) Certificação: documento comprobatório de formação de mergulhadores em diferentes níveis, emitido conforme requisitos das certificadoras internacionalmente reconhecidas;

h) Transporte Aquaviário: a prática de navegação considerada turística em que se utilizam diferentes tipos de transporte aquaviário para deslocamentos e estadas desenvolvidas em embarcações sob ou sobre águas, paradas ou correntes, sejam fluviais, lacustres, marítimas ou oceânicas.

1.4. Informações gerais da unidade de conservação:

O Mona Cagarras, unidade de conservação (UC) de proteção integral, foi criado em 2010, por meio da Lei nº 12.229 de 13 de abril de 2010, com o objetivo de preservar remanescentes do ecossistema insular do domínio da Mata Atlântica; belezas cênicas e área de refúgio e nidificação de aves marinhas, em conformidade com os objetivos da categoria, que é preservar sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica (Lei 9985/2000).

A unidade localiza-se no município do Rio de Janeiro (RJ), a cerca de 5 km da praia de Ipanema, e é composta por quatro ilhas (Palmas, Comprida, Cagarra e Redonda) e dois ilhotes (Filhote da Cagarra e Filhote da Redonda), bem como uma área de marinha de 10 metros ao redor de cada ilha, totalizando área de 91,23 hectares.

A paisagem do Mona apresenta uma diversidade de ambientes naturais terrestres e marinhos (formações geológicas, conformação de arquipélago que oferece uma área abrigada, ambientes coralíneos, entre outros), com grande beleza cênica e de elevada atratividade em nível local/regional. Da mesma forma, a diversidade biológica da Unidade constitui um grande atrativo à visitação, principalmente a possibilidade de observação de áreas de nidificação de aves marinhas e a biodiversidade marinha.

Entre as principais atividades realizadas na unidade está o mergulho autônomo, que ocorre na área da UC e em seu entorno imediato desde antes da criação da mesma, segundo relatos, pelo menos desde 1980.

O Conselho Consultivo do Mona foi instituído no mesmo ano de sua criação, em 2010, e o Plano de Manejo publicado em 2020 (Portaria ICMBio nº 886/2020).

Por sua vez, o Plano de Uso Público (PUP), considerado como instrumento de planejamento prioritário pelo Plano de Manejo, foi publicado em junho de 2021 (Despacho Decisório nº 4/2021), prevendo entre as ações estratégicas para a qualificação do uso público o ordenamento da atividade de mergulho.

Apesar de não haver restrições para realização do mergulho autônomo na área da unidade, há locais específicos onde a atividade é registrada historicamente, os quais foram considerados como atrativos pelo Plano de Uso Público, são eles: Enseada Norte; Porção

Central e Face Sul (próximos à Ilha Comprida); Face Norte e Canal Face Sul (próximos à Ilha Cagarra e ao Ilhote Filhote da Cagarra); Face Norte e Buff da Redonda (próximos a Ilha Redonda e Ilhote Filhote da Redonda, respectivamente).

É importante que os interessados conheçam as normas e o zoneamento previstos no plano de manejo do Mona Cagarras, o qual pode ser acessado no link: <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/assuntos/biodiversidade/unidade-de-conservacao/unidades-de-biomas/marinho/lista-de-ucs/mona-do-arquipelago-das-ilhas-cagarras>

2. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

2.1 Os interessados poderão habilitar-se para o presente Credenciamento, apresentando as seguintes informações e documentação diretamente no Portal do Governo Federal no seguinte link:

<https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-autorizacao-para-conducao-de-visitantes-nas-unidades-de-conservacao-federais>

2.1.1 Pessoa Jurídica - Operadora de Mergulho:

I - Dados da empresa que prestará o serviço de transporte aquaviário na Unidade de Conservação;

II - Dados pessoais do responsável da prestadora de serviço;

III - Cópia digitalizada do Comprovante de Residência do responsável da prestadora de serviço;

IV - Cópia digitalizada do comprovante de vínculo com a empresa;

V - Declaração firmada no portal de que conhece as normas da unidade e riscos associados à visitação em áreas naturais; que se encontra regularizado e apto, segundo as normas da Capitania dos Portos, a realizar a condução de embarcação em conformidade com seu tipo de Caderneta de Inscrição e Registro (CIR) da marinha.

VI - Caso tenha, comprovante de CADASTUR vigente (Registro EMBRATUR/Ministério do Turismo), para casos obrigatórios conforme consta na Portaria MTur nº 130/2011;

VII – Cópia do Título de Inscrição da (s) embarcação (ões).

a) As embarcações deverão cumprir todas as normas legais referentes à segurança e primeiros socorros e estarem em dia com as respectivas vistorias dos órgãos competentes.

b) Caso a embarcação não seja de propriedade da empresa, deverá ser apresentado também o contrato do vínculo entre a empresa e o proprietário da embarcação.

VIII – Relação dos Condutores de Visitantes de Mergulho Autônomo (CVMA) credenciados pelo ICMBio, em edital específico, conforme anexo I.

2.2 Não poderão participar do credenciamento, Pessoas Jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, enquanto perdurar o prazo estabelecido na sanção aplicada.

2.4 - O interessado deverá encaminhar cópia digitalizada da documentação, por meio do Portal do Governo Federal, na seção de Serviços ao Cidadão.

3. DA VIGÊNCIA DO EDITAL PARA CREDENCIAMENTO

3.1 O presente edital entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

3.2 As solicitações de credenciamento poderão ser realizadas junto ao Mona Cagarras a qualquer momento, devendo o interessado ser informado da análise de sua documentação no prazo de até 40 dias.

3.3 Os habilitados serão informados diretamente pelo Portal do Governo Federal no mesmo link do cadastro realizado.

3.4 Qualquer prestador de serviço que se enquadre nas condições elencadas neste Edital, durante o prazo de vigência e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, pode solicitar seu credenciamento.

3.5 Em caso de indeferimento, o interessado poderá apresentar recurso no prazo de 15 dias após o recebimento da análise, que será avaliado pela unidade em até 15 dias.

3.6 Qualquer interessado que se enquadre nas condições elencadas neste edital, desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, pode solicitar seu credenciamento.

3.7 As datas indicadas neste edital, no item 3.2, poderão ser alteradas conforme interesse e necessidade da unidade de conservação sendo que as datas válidas serão disponibilizadas nas redes sociais da unidade e na página do ICMBio no link: <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/aceso-a-informacao/editais-diversos/editais-diversos-2022>

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 Após o processo de habilitação, o ICMBio, por meio da unidade de conservação, analisará a documentação e, quando do atendimento de todos os requisitos e normas estabelecidas neste Edital, emitirá a Autorização para prestação do serviço de operação de mergulho associado ao transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos.

4.2 Serão credenciados quantos prestadores de serviços atenderem aos requisitos do credenciamento aqui estabelecidos.

4.3 A Autorização para prestação dos serviços de operação de mergulho associado ao transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos é um documento pessoal e intransferível.

4.4 A Autorização para prestação dos serviços de operação de mergulho associado ao transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos será válida por um período de **36 (trinta e seis)** meses a partir da data de sua emissão, havendo nova chamada após este período.

4.5 No interesse da Administração e por decisão justificada, a Autorização para prestação de serviço de operação de mergulho associado ao transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante notificação ao autorizado com 30 (trinta) dias de antecedência, não lhe sendo devida qualquer espécie de indenização, considerando o disposto nas Portarias nº 769, de 10 de dezembro de 2019 e Nº 770, de 10 de dezembro de 2019.

4.6 Caso o autorizado não tenha mais interesse na continuidade do exercício do serviço, deverá comunicar o fato à unidade de conservação, por escrito, para o devido cancelamento da Autorização.

5. DA OPERAÇÃO

5.1 As atividades desenvolvidas sob o âmbito dessa Autorização limitam-se aos serviços de operação de mergulho autônomo associado ao transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos, devendo ser observadas as normas internas da unidade de conservação, sem prejuízo das demais restrições previstas em lei ou em seus regulamentos.

5.1.1 A operação de mergulho poderá ser realizada em qualquer local da unidade, devendo ser priorizados os pontos de mergulho previstos no Plano de Uso Público: Enseada Norte; Porção Central e Face Sul (próximos à Ilha Comprida); Face Norte e Canal Face Sul (próximos à Ilha Cagarra e ao Ilhote Filhote da Cagarra); Face Norte e Buff da Redonda (próximos a Ilha Redonda e Ilhote Filhote da Redonda, respectivamente).

5.1.2 O número total de embarcações na face norte da Ilha Comprida será de até três embarcações por ponto de mergulho.

5.1.3 Não há número fixo de embarcações para os demais pontos de mergulho, porém, este número poderá ser estipulado futuramente, caso haja aumento da demanda.

5.2 A atividade de operação de mergulho em um ou mais locais poderá ser suspensa por ato da chefia do Mona Cagarras, mediante justificativa técnica, com objetivo de proteção ao patrimônio natural e garantia de segurança dos visitantes.

5.3 O autorizado deverá portar a cópia da Autorização em local de fácil visualização.

5.4 A operação de mergulho deve seguir os princípios, diretrizes e orientação dispostas na Instrução Normativa ICMBio Nº 3, DE 24 DE ABRIL DE 2020, Portaria ICMBio nº 769, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019 e Portaria ICMBio 770, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Cabe ao prestador de serviço de operação de mergulho e transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos, as seguintes obrigações:

I - desenvolver seu trabalho regido pela ética e se materializar no desempenho da prestação dos serviços de modo adequado, tendo em vista regramentos da unidade de conservação;

II - tratar cuidadosamente os visitantes aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público com cortesia, moralidade, boa conduta, urbanidade, disponibilidade e atenção;

III - manter os dados do credenciamento e habilitação atualizados;

a) sempre que houver troca do quadro de condutores (anexo I) e de embarcações, o responsável deverá encaminhar as informações pertinentes para o e-mail: monacagarras@icmbio.gov.br. Essas atualizações só serão válidas após confirmação do ICMBio (encaminhamento de e-mail).

IV - exercer exclusivamente os serviços previstos na Autorização;

V - exercer a prestação do serviço somente em dias, horários e locais permitidos;

VI - respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

VII - ter conhecimento sobre as normas da unidade de conservação, conforme estabelecido em seu Plano de Manejo, bem como zelar pelo seu cumprimento;

VIII - durante os passeios aos atrativos o Autorizado tem a responsabilidade de informar ao visitante que não é permitido:

a) pisoteio e toque nos corais;

b) praticar qualquer atividade que implique na extração dos recursos naturais, tais como pesca, coleta de organismos para fins ornamentais e artesanato, entre outros;

c) levar animais domésticos ou exóticos.

IX - informar aos visitantes sobre a biodiversidade e sobre a importância ecológica da unidade de conservação;

X - informar aos visitantes os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural em geral e das atividades a serem desenvolvidas, em específico, os aspectos de segurança necessários à atividade, os procedimentos durante a viagem e as recomendações para o conforto e bem-estar do mesmo, além de informações básicas sobre a unidade de conservação;

a) O mergulhador visitante deverá preencher e assinar TERMO DE CONHECIMENTO DE RISCO, padronizado pela operadora.

XI - manter a embarcação sempre limpa e em condições adequadas para uso do passageiro a cada passeio;

XII - zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato à unidade de conservação a utilização indevida por terceiros;

XIII - orientar os visitantes sobre procedimentos relacionados à coleta, acondicionamento e à deposição do lixo durante a visita, assim como realizar o adequado gerenciamento dos resíduos produzidos durante a operação das atividades no interior da unidade de conservação

XIV - responsabilizar-se por todo resíduo gerado, inclusive aqueles não destinados adequadamente pelos seus clientes;

XV - colaborar com o monitoramento de impactos da visitação, apresentando informações solicitadas pela unidade com periodicidade a ser estabelecida pela mesma;

XVI – exigir dos seus empregados a observância das normas da unidade de conservação, bem como lhes dar ciência de que a Autorização não representa qualquer tipo de vínculo empregatício com a Autarquia;

XVII - responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem como por danos ou prejuízos causados a terceiros e à unidade de conservação;

XVIII - manter a embarcação em boas condições de navegabilidade;

XIX - permitir a vistoria da embarcação e do serviço objeto da Autorização a qualquer tempo para o efetivo exercício da fiscalização;

XX - informar ao visitante que deseja realizar filmagens com objetivo comercial, produção de filmes, programas ou comerciais sobre a necessidade de solicitar autorização específica da administração da unidade de conservação;

XXI - comunicar à equipe da unidade de conservação a ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada durante a atividade, seja pelo seu grupo ou por terceiros, tão logo seja possível;

XXII - informar imediatamente à gestão da unidade de conservação quaisquer incidentes, acidentes ou outras situações anormais ocorridas.

XXIII - observar as normas existentes relacionadas à acessibilidade;

XXIV - manter os equipamentos de segurança em perfeito estado de conservação e funcionamento para operar a prestação de serviço;

XXV - responsabilizar-se pela segurança dos visitantes e por quaisquer danos causados, pela embarcação ou por seus ocupantes, a unidade de conservação e seus recursos durante a permanência em seu interior;

XXVI - conduzir os visitantes em segurança, desde o seu embarque no local de origem até o desembarque;

XXVII - estar sempre atualizado e informado sobre os atrativos, normas e orientações estabelecidas nos regulamentos da unidade de Conservação;

XXVIII - prestar informações à unidade de conservação acerca do quantitativo de pessoas atendidas durante o prazo de validade da Autorização.

a) As informações deverão ser disponibilizadas a cada operação ou mensalmente por meio do aplicativo Mona Cagarras e ou outro meio eletrônico a ser disponibilizado pela unidade.

XXIX - cumprir as normas vigentes de postura, higiene, limpeza, saúde pública, segurança pública, marinha do Brasil, meio ambiente e outras estipuladas na prestação de serviço, como o edital para credenciamento;

XXX - manter em local visível, durante o período de operação, os documentos necessários à identificação e à Autorização de funcionamento do empreendimento;

a) Toda embarcação Autorizada deverá manter em local de fácil visualização o Selo da Autorização, conforme modelo (anexo II), ou definido localmente em conjunto com o ICMBio.

XXXI - manter as embarcações de acordo com as normas da Capitania dos Portos e devidamente equipadas com materiais de salvatagem e segurança;

XXXII - comprovar a situação regular e aptidão junto a Capitania dos Portos com a declaração entregue no credenciamento para a requisição da Autorização;

XXXIII - garantir que os mergulhadores possuam as respectivas certificações para realização dos mergulhos contratados;

XXXIV - responsabilizar-se pela segurança dos mergulhadores durante toda a operação, incluindo a qualidade do gás respirável, dos equipamentos de mergulho e dos demais insumos usados pelos visitantes;

XXXV - observar a presença de todos os equipamentos obrigatórios para a operação de mergulho recreativo autônomo;

XXXVI - zelar para que sejam adotadas as condutas apropriadas para a condução dos visitantes visando ao mínimo de impacto no ambiente;

XXXVII - manter protocolo de gestão de segurança para caso de acidentes que envolvam mergulho, bem como profissionais qualificados para acioná-lo;

XXXVIII - zelar para que sejam cumpridas as normas internacionais e/ou previstas na ABNT referente ao mergulho;

XXXIX - utilizar boia de sinalização;

XL - comunicar ao ICMBio, no caso de realização de atividade de mergulho noturno, quanto ao horário de saída e retorno, o tempo de permanência, o número de tripulantes e visitantes, o ponto de mergulho utilizado e demais informações pertinentes à unidade de conservação.

7. DAS VEDAÇÕES

7.1 Ao prestador de serviço autorizado é vedado:

I - prestar serviços sem a Autorização para operação de mergulho autônomo emitida pela unidade de conservação;

II - prestar ao visitante, dentro da unidade de conservação, serviços que não estejam devidamente autorizados;

III - utilizar faixas para divulgação do serviço na UC;

IV - utilizar, expor e divulgar propagandas, material promocional ou de comunicação visual que incentivem a prática de atividades e serviços que não são regulamentadas pela legislação ambiental federal e pelos regulamentos do ICMBio;

V - instalar estruturas e equipamentos cobrindo sinalização da unidade de conservação;

VI - vender, locar, arrendar ou ceder, a qualquer título, a Autorização;

VII - alimentar a fauna silvestre;

VIII - molestar a fauna silvestre;

IX - realizar tentativas de resgate ou salvamento de fauna sem prévia comunicação com o ICMBio, com exceção dos prestadores de serviço autorizados e capacitados;

X - portar petrechos de pesca no interior da unidade, salvo aqueles destinados à salvaguarda da vida humana;

XI - descartar qualquer tipo de resíduo sólido ou líquido, inclusive orgânico, bem como descartar diretamente efluentes sanitários ou acionar bombas e sistemas de esgotamento de tanques de retenção de efluentes das embarcações;

XII - fundear embarcações em desacordo com o estabelecido pela unidade de conservação ou desembarcar em locais não autorizados;

XIII - usar embarcações que estejam dispersando resíduos de qualquer natureza ou emitindo fumaça excessiva, dentre outras condições que causem poluição ou degradação ambiental.

XIV - tocar nos ambientes marinhos (como, costões rochosos, recifes, campos de fanerógamas), perseguir, tocar ou apanhar quaisquer organismos marinhos, retirar ou coletar qualquer material (conchas, pedras, dispositivos de pesquisa experimental);

XV - Efetuar limpeza ou raspagem de casco de embarcações ou outras atividades que possam contribuir para a introdução de espécies exóticas invasoras na UC.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O prestador de serviço poderá ter a Autorização suspensa ou cassada no caso de cometimento de infrações ou quando sua atitude representar potencial risco para a unidade de conservação ou aos passageiros.

8.2. Os descumprimentos das normas desta Portaria pelos Autorizados serão analisados pela unidade de conservação, sendo aplicadas as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo ao disposto no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008:

I - Em caso de primariedade de descumprimento das normas desta Portaria, das informações detalhadas no edital para credenciamento e na autorização, será aplicada uma advertência ao prestador de serviço autorizado.

II - Em caso de reincidência de descumprimento das normas desta Portaria, das informações detalhadas no edital para credenciamento e na Autorização, a mesma será suspensa em até 30 (trinta) dias.

III - Em caso de uma nova reincidência haverá cassação da Autorização.

§1º Decorrido 1 (um) ano da cassação o prestador de serviço poderá participar de novo credenciamento pelo ICMBio.

§2º O histórico de aplicação das penalidades do inciso I e II será desconsiderado para aplicação de penalidades na nova Autorização.

§3º Considerando a gravidade da infração, a penalidade poderá não atender a ordem estabelecida nos incisos deste artigo.

§4º Acidentes envolvendo visitantes, infrações ambientais, ou contra o patrimônio da unidade, transitadas e julgadas administrativamente serão punidas com a cassação da Autorização e exclusão imediata do credenciamento, com prazo não superior a 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicáveis à espécie, conforme estabelecido no Decreto no 6.514, de 22 de julho de 2008.

§5º A unidade de conservação poderá instituir comissão consultiva para a apuração das infrações previstas no caput.

§6º As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas após procedimento administrativo que observe o contraditório e a ampla defesa, com prazo para defesa de 05 (cinco) dias, conforme disposto na Lei nº 9.784/1999, sem prejuízo da possibilidade de adoção de medidas cautelares, quando houver situação de urgência.

§ 7º Caberá a CGEUP atuar como instância recursal.

8.3. A prática não autorizada de serviço de operação de mergulho para fins turísticos em unidades de conservação sujeita o infrator à penalidade prevista no Decreto nº 6.514/08.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 A Autorização emitida para o serviço de operação de mergulho autônomo associado ao transporte aquaviário para fins turísticos não substitui outras autorizações associadas a este serviço.

9.2 O ICMBio dará ampla divulgação deste edital aos diversos setores interessados.

9.3 O ICMBio divulgará em seu site os autorizados para operar o serviço de operação de mergulho no Mona Cagarras.

9.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral de Uso Público e Negócios - CGEUP, com a devida observância à legislação vigente.

9.5 Este ato administrativo é de caráter precário por sua natureza e pode ser revogado a qualquer tempo sem ensejar ao autorizado qualquer forma de indenização.

9.6 Este edital entra em vigor na data da sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

Cidade, xx de xxxx de 2022

ANEXO I - Relação dos Condutores de Visitantes de Mergulho Autônomo (CVMA)

Nome do Condutor	Vigência da Autorização

ANEXO II - SELO DE AUTORIZAÇÃO PARA EMBARCAÇÕES

